



## Município de Capanema - PR

---

### LEI Nº 170, DE JUNHO DE 1983.

**SÚMULA:** *Dispõe sobre zoneamento e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo propiciar o bem-estar da população através da ordenação do uso do solo e da regulamentação da área das edificações.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei fica o Município de Capanema dividido em área urbana e área rural, nos seguintes termos:

I – Área Urbana é aquela contida pelo perímetro urbano fixado por decreto em função dos serviços públicos e das edificações existentes:

II – Área rural é da área restante do Município;

**Art. 3º** - A área urbana do Município fica dividida em zonas que se classificam em:

I – zonas de uso predominante residencial;

II – zonas de uso predominante comercial;

III – zonas de uso predominante industrial;

**Art. 4º** - São zonas de uso predominante residencial:

I – As zonas residenciais de alta densidade demográfica (Z-RI);

II – As zonas residenciais de média densidade demográfica (Z-R2);

III – as zonas residenciais de baixa densidade demográfica (Z-R3).

**Art. 5º** - São zonas de uso predominante comercial:

I – Zona comercial central (Z-C).

II – Os setores axiais de comércio (S-C);

III – Os setores axiais de ligação (S-L);

**Art. 6º** - São zonas de uso predominante industriais:

I – A zona industrial principal (Z-I);



## Município de Capanema - PR

---

II – Os setores de indústrias e de serviços (S-I).

..... (artigo 7º, inexistente)

**Art. 8º** - A delimitação das zonas previstas e feitas por vias, acidentes geográficos e divisas de lotes, conforme mapa de zoneamento do uso do solo urbano.

§ Único – O mapa de zoneamento do uso do solo urbano referido neste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 9º** - Para cada uma das zonas previstas, a presente Lei:

I – Os usos permitidos, permissíveis e proibidos:

II – A taxa de ocupação de terreno definida como relação entre da projeção horizontal da edificação e a área do lote;

III – O coeficiente de aproveitamento definido como a relação entre a área total de construção e a área do lote;

IV – O afastamento frontal (reco) em relação atestada do lote;

V – A área e a frente mínima dos lotes;

Outros elementos considerados importantes para uso adequado dos terrenos.

§ Único – Os usos e os demais requisitos referidos neste artigo são indicados no quadro de zoneamento urbano que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

### CAPITULO II

#### DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTE RESIDENCIAL

**Art. 10.** - Nas Z-R I e Z-R 2, os edifícios residenciais sem elevador ser recuados das divisas laterais 2 (dois) metros no mínimo não devendo, entretanto, a soma desses afastamentos ser inferior a 5 (cinco) metros.

§ Único – As garagens quando no subsolo poderão atingir as divisas laterais respeitando o recuo frontal.

**Art. 11.** - Nas ZR2 e ZR3 serão permitidos conjuntos habitacionais de interesse social na forma de legislação em vigor a serem construídas por órgãos oficiais, sociedades de economia mista ou cooperativas habitacionais, ficando sujeitos aos regulamentos e normas especiais de aprovação estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e fixados por decreto do Executivo.

### CAPITULO III –

#### DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 12.** - Nas Z-R e nos setores S-C e S-L as áreas destinadas a garagem não serão computadas para efeito do cálculo de área máxima de edificação.

**Art. 13.** - Nos S-C e S-L as edificações destinadas a armazéns e transportes de carga deverão ser construídas de maneira a permitir carga e descarga no interior do terreno.

### CAPITULO IV DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

**Art. 14.** – Nas Z-I e S-I as edificações destinadas a armazéns gerais, transporte de carga e industrias deverão deixar livre uma área no interior do terreno destinada a carga e descarga de mercadorias.

**Art. 15.** – Nas Z-I e S-I a permissão para qualquer atividade nociva dependerá de aprovação de projetos detalhados de instalações para depuração dos esgotos industriais.

**Art. 16.** – No prazo de 120 (cento e vinte) dias o poder Executivo deverá definir um Distrito Industrial com normas e legislação específica.

### CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** – Fica criada a Comissão de Zoneamento da Prefeitura de Capanema sob a Presidência do Prefeito Municipal com a participação dos seguintes membros: Presidente da Câmara Municipal, Secretário de Obras e um membro indicado pela Câmara Municipal;

**Art. 18.** – Compete a comissão de Zoneamento:

I – Manifestar-se em todos os pedidos de alvará relativos a usos permissíveis que só poderão ser concedidos com a sua concordância;

II – Estabelecer novos usos permissíveis que deverão integrar a tabela anexa a presente Lei.

III – Decidir os recursos interpostos das decisões da Secretaria de Planejamento no que diz respeito a aplicação desta Lei.

**Art. 19.** – Não será concedida Licença para construção, utilização ou reforma de edifícios e estabelecimentos sem obediência aos preceitos desta Lei de Edificações.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 20.** – Será mantido o uso das edificações existentes na data da publicação desta Lei e devidamente licenciadas pela Secretaria de Planejamento vedando-se, porem a reconstrução ou ampliação de Edifícios cujo uso seja contrário aos preceitos desta Lei e da Lei de Edificação.

**Art. 21.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos projetos cuja a entrada no protocolo da Prefeitura seja anterior a ela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 1983.

EGON PAULO GRAMS  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

QUADRO DE ZONEAMENTO URBANO – TABELA 1 DOS USOS PREDOMINANTE RESIDENCIAIS				
ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS	OBSERVAÇÕES
Z-R 1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitações unifamiliares e multifamiliares</li><li>- hotéis</li><li>- estabelecimentos de ensino</li><li>- estabelecimentos de recreação e culto</li><li>- escritório de Profissionais liberais, artífices e demais atividades exercidas individualmente</li><li>- restaurantes e bares</li><li>- ambulatórios e clínicas Especializadas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- laboratórios (1)</li><li>- estacionamento e garagem coletiva (2)</li><li>- postos de abastecimentos e de serviços (3)</li><li>- oficinas de mecânica leve (4)</li></ul>	Todos os demais usos	<ul style="list-style-type: none"><li>- (1) desde que não prejudiquem a vizinhança</li><li>- (2) exceto nas vias tangenciais</li><li>- (3) exceto nas vias tangenciais e desde que não haja estabelecimentos de ensino, culto ou recreação e nos hospitais num raio de 100(cem metros)</li><li>- (4) desde que não provoque ruído e possuam pátio de estacionamento adequado</li></ul>



## Município de Capanema - PR

QUADRO DE ZONEAMENTO URBANO: TABELA 1: DOS USOS PREDOMINANTE RESIDENCIAIS		
ZONAS USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Z-R 2- Todos os usos permitidos em Z-R 1 Z-R 3- Habitação unifamiliares - Hotéis - Estabelecimentos de ensino - Estabelecimento de recreação e culto - Restaurantes e bares - Ambulatórios e clínicas especializadas - Hospitais - Bancos e Agências de crédito	- Oficinas de mecânica leve (3) - Postos de abastecimentos e de serviços (4) - Oficinas de mecânica leve (3)	- (3) desde que não provoquem ruídos e possuam pátio de estabelecimento adequado - (4) desde que não haja estabelecimento de ensino, culto e recreação Num raio de 100 (cem metros)



## Município de Capanema - PR

ZONA DE ZONEAMENTO URBANO: TABELA: DOS USOS		1.2 USOS PREDOMINANTEMENTE COMERCIAIS	
ZONA	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS	OBSERVAÇÕES
S-C - Todos os usos permitidos em Z-C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Todos os usos permissíveis de Z-C</li> <li>- Comércio atacadista e transportadores (3)</li> <li>- Posto de Serviço e de abastecimento (4)</li> <li>- Oficina mecânica leve (3)</li> <li>- Estabelecimento de ensino (5)</li> </ul>	Todos os demais usos	<ul style="list-style-type: none"> <li>-(3) Desde que possuam pátio de Manobras e estabelecimento adequado.</li> <li>-(4) Desde que não haja estabelecimento de ensino, culto e recreação num raio de 100 (cem metros)</li> <li>-(5) Exceto ao longo das vias de tráfego rápido (acessos)</li> </ul>
S-L - Todos os usos permitidos Em Z-C  - Estabelecimentos de ensino - Hospitais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Oficina mecânica leve (3)</li> <li>- Posto de serviço e abastecimentos (4)</li> <li>- Manufaturas, tipografias e gráficos (6)</li> </ul>	Todos os demais usos	<ul style="list-style-type: none"> <li>-(6) Desde que não prejudiquem a vizinhança</li> </ul>



## Município de Capanema - PR

QUADRO DE ZONEAMENTO URBANO: TABELA 1: DOS USOS 1.2		USOS PREDOMINANTEMENTE COMERCIAIS
ZONA	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Z-C e	<p>Habitações unifamiliares</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Multifamiliares</li><li>- Hotéis</li><li>- Estabelecimentos de recreação e culto</li><li>- Restaurantes e bares</li><li>- Ambulatórios e clínicas especializadas</li><li>- Bancos e Agências de créditos</li></ul>	<p>Todos os demais usos</p>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manufaturas, tipografias e gráficas</li><li>- Estacionamento e garagem coletivas</li><li>- Estabelecimentos de ensino</li><li>- Laboratório (2)</li><li>- Oficinas Mecânicas leve (3)</li></ul>	<p>(2) Desde que não sejam perigosos á vizinhança</p>



## Município de Capanema - PR

QUADRO DE ZONEAMENTO URBANO: TABELA 1: DOS USOS 1.3		USOS PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAIS	OBSERVAÇÕES
ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PROIBIDOS	
Z-I	- Indústrias de qualquer Natureza - Oficinas de mecânica leves e pesadas - Silos - Postos de serviços e abastecimento - Restaurante e bares - Ambulatórios - Bancos e Agências de crédito	- Depósito de combustível (1)  - Todos os demais usos	(1) Desde que distante no mínimo 500 (quinhentos) metros de zonas de uso predominantemente residencial  (2) Exceto em vias de tráfego rápido ou pesado
S-I	- Indústrias não poluentes - Habitações unifamiliares - Hotéis - Escritórios em Geral - Restaurantes e bares - Ambulatórios e clínicas especializadas - Bancos e Agências de Crédito - Posto de serviço e abastecimento - Comercio em geral - Oficinas mecânicas	- Estabelecimentos de ensino (2) - Estabelecimentos de culto e recreação (2) - Estabelecimentos e garagens coletivas (2)  - Todos os demais usos	



## Município de Capanema - PR

QUADRO DE ZONEAMENTO URBANO: TABELA1: DOS USOS 1.4 PRESERVAÇÃO E RESERVA				
ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS	OBSERVAÇÕES
S-V	- Estabelecimentos de ensino - Estabelecimento de recreação E culto	- Restaurantes e bares	Todos os demais usos	(1) Desde que não seja prejudiciais ao paisagismo
S-P	- Habitações unifamiliares - Estabelecimentos de ensino - Estabelecimentos de recreação e culto - Restaurantes e bares - Ambulatórios e clínicas especializadas - Hospitais - Silos - Estacionamentos agrícolas e Hortigranjeiros - Estabelecimentos pecuários	- Oficinas de mecânicas leve e pesada(2)	Todos os demais usos	(2) Desde que possuam pátio de estacionamento e manobras adequado